



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 26 de Janeiro de 2016.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,


DELSO VITORASSI
Presidente

*Diário
02/02*

A



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 26 de Janeiro de 2016.

Memorando

Ao

Excelentíssimo Senhor

DELSON VITORASSI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de Autorizar o devido processo licitatório, para o Serviço de Fornecimento de Água e Esgoto para Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de janeiro a dezembro/2016.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Luciani Heindrickson da Silva

LUCIANI HEINDRICKSON

Anderson Parise da Rosa

ANDERSON PARISE DA ROSA

Nélci Souza da Silva

NÉLCI SOUZA DA SILVA

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 26 de Janeiro de 2016.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DATADO DE 25/01/2016.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER
FRENTE À DESPESA;

Objeto: Fornecimento de Água e Esgoto para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de
Itaipu no período de janeiro a dezembro de 2016.

Preço máximo será de R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto
em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.
3.3.90.39.43.99.00 – Serv. Energia Elétrica

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.



ANDERSON PARISE DA ROSA
CONTADOR
CRC/PR 43.920/O-6

A U



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa **SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 76.484.013/0001-45, com endereço comercial sito à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376 – Centro - Curitiba/PR, que tem como objetivo FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Janeiro a Dezembro/2016, visto que a companhia é a única a fornecer este serviço na região. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 25, inciso I, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Artigo 25. É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Devido ao embasamento doutrinário a inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pagos mensalmente de acordo com a entrega do serviço.

Santa Terezinha de Itaipu, 26 de Janeiro de 2016.

Luciani Heindrickson da Silva
LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA

Presidente da C. P. L.
Portaria Nº 04/2016

f. n.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Dispensa de Licitação
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 25 INCISO II.

VALOR: R\$ 2.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
2067	339039449900	1001	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Santa Terezinha de Itaipu, 26 de Janeiro de 2016.


DELSO VITORASSI
PRESIDENTE

2



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

1. **OBJETO:** Fornecimento de Água e Esgoto para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de janeiro a dezembro de 2016.
2. **DETALHAMENTO DO OBJETO:**
 - 2.1. **DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, sita à Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.
 - 2.2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Fornecimento de Água e Esgoto para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.
 - 2.3. **PRAZOS:** Os serviços serão recebidos diariamente, no período de Janeiro a Dezembro de 2016.
3. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação da empresa **SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 76.484.013/0001-45, com endereço comercial sito à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376 – Centro - Curitiba/PR, que tem como objetivo FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Janeiro a Dezembro/2016, visto que a companhia é a única a fornecer este serviço na região.
4. **METAS FÍSICAS:** fornecimento de água e esgoto para o prédio da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu;
5. **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Janeiro a Dezembro de 2016;
6. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);
7. **ORÇAMENTO DETALHADO:** Será fornecido mensalmente pela contratada, de acordo com o consumo na sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.
8. **FORMA DE PAGAMENTO:** pagos mensalmente de acordo com a entrega do serviço;
9. **OBRIGAÇÃO DAS PARTES:** Pela contratada: de fornecimento de água e esgoto. Pela contratante: realizar os pagamentos nas datas previstas.
10. **HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:** Certidões Negativas do FGTS e dos Tributos Federais
11. **REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO:** se for o caso;
12. **FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado por Portaria nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.
13. **RESPONSÁVEL PELO PROJETO:** Nelci Souza da Silva, Diretora Administrativa, Matrícula nº 200-3.

A N



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76484013/0001-45
Razão Social: CIA SANEAMENTO PARANA SANEPAR
Nome Fantasia: SANEPAR
Endereço: RUA RUA ENGENHEIRO REBOUCAS 1376 1376 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80215-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2016 a 13/02/2016

Certificação Número: 2016011511074615630591

Informação obtida em 27/01/2016, às 10:22:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CNPJ: 76.484.013/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:38:40 do dia 24/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2016.

Código de controle da certidão: **3C1D.E708.6723.9DAC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

MANDADO DE SEGURANCA N. 5015787-98.2011.404.7000

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

N



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

REF.: Memorando de 26 de Janeiro de 2016.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação.

Interessado: Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu

PARECER

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara,

A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu almeja contratar diretamente, por inexigibilidade de licitação, a empresa "SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ", para o fornecimento de água e esgoto na sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. Assim está estipulado na Justificativa para a contratação:

"Justifica-se a contratação da empresa SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 76.484.013/0001-45, com endereço comercial sito à Rua Engenheiro Rebouças, nº 1376, Centro – Curitiba/PR, que tem como objetivo o fornecimento de água e esgoto para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu de Janeiro a Dezembro de 2016, visto que a companhia é a única a fornecereste serviço na região".

A contratação direta, mediante inexigibilidade, foi fundamentada na inviabilidade de competição, visto que, a empresa SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ é a única em todo o Estado fornecedora de água e esgoto. A Comissão Permanente de Licitação usa como argumento para sugerir a inexigibilidade de licitação, o art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93, que permite à Administração decretar a inexigibilidade de licitação em caso de contratação de fornecedor exclusivo.

"Art. 25. (...) I – para aquisição de matérias, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo..."

O Caso em tela subsumi a previsão legal e autoriza a contratação direta da empresa SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, vez que estamos diante de aquisição de produtos de empresa que detém a exclusividade do serviço em questão, estando, portanto, perfeitamente demonstrado a inviabilidade de competição.

Handwritten signature and initials.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Salientado que a contratação direta, mediante inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade: "Art. 26 (...). Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: II- razão da escolha do fornecedor ou executante; III- justificativa de preço."

a) razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93: A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa esclarecendo acerca da escolha da empresa SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, nos seguintes termos, "a única a fornecer este serviço na região..."

b) justificativa do preço, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993: Não se reporta ao preço da contratação, embora exigência do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93, pois o caso em tela, trata-se de produto com fornecedor exclusivo e sem similaridades no mercado, tornando-se impossível pesquisa de mercado para justificar o preço, entretanto situação não cabe a justificativa de preço. Neste caso, cabe somente à Administração, aderir ao preço praticado pela empresa fornecedora, pois inviável averiguar preço de mercado, eis que o preço de mercado é aquele pré-estabelecido pelo único fornecedor.

Isto posto, diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, entendo que Administração observou a legislação vigente na contratação da empresa SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ.

Dessa forma, desde que atendidas as observações apontadas neste Parecer, notadamente no que tange à necessidade de apresentação de justificativa que demonstre que somente a SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ é capaz de satisfazer as necessidades da Administração, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida, com reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei nº 8.666, de 1993).

É o parecer.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 26 de Janeiro de 2016.

Liliane Grellmann Damen
LILIANE NATHALIE FRETES GRELLMANN DAMEN

ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL

OAB/PR Nº 48.324

N